



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 835/2003

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 825/2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei nº 825/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
“A remuneração dos contratos na forma desta Lei, respeitará os níveis e padrões iniciais de vencimento do plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.

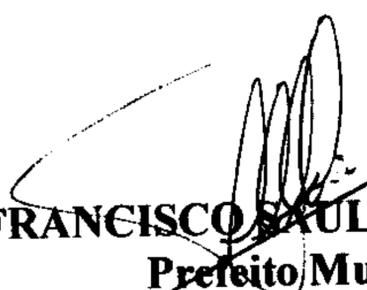
Parágrafo Primeiro – As funções de Digitador e Agente Ambiental serão remuneradas de acordo com o Anexo I, da Lei Complementar n.º 002/94, Nível V;

Parágrafo Segundo – A função de Degustador será remunerada de acordo com o Anexo I, da Lei Complementar n.º 002/94, Nível VI;

Parágrafo Terceiro – As funções de Nutricionista e Veterinário serão remuneradas de acordo com o Anexo I, da Lei Complementar n.º 002/94, Nível VII.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a (27) vinte e sete de dezembro de (2002) dois mil e dois, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, aos (11) onze dias do mês de março de (2003) dois mil e três.


FRANCISCO PAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal